



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO Nº 204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *assinatura* em 08/11/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

Instituir **Grupo de Trabalho** para implementação dos procedimentos da **Lei Federal 14.133** de 1º de abril de 2021 – a **Nova Lei de Licitações e Contratos** (GT-NLLC), no âmbito do Município de Divino (MG)

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito Municipal de DIVINO (MG), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as competências que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação da Lei Fed. 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a extensão e complexidade das inovações trazidas pela recente Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos das administrações públicas e deste Município, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com art. 193 da Lei Federal 14.133/2021 findará em 31 de março de 2023, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da referida lei;

Considerando a necessidade de adequar à Lei Federal 14.133 de 2021 os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos, para fins de utilização da nova sistemática, para as licitações e os contratos;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de propor, desenvolver, executar e monitorar estratégias e ações para a implementação dos procedimentos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de DIVINO (MG).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete executar as tarefas a seguir transcritas, além de outras a serem definidas pelo Sr. Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Administração em conjunto com a Procuradoria Municipal:

- I – o planejamento da transição dos regimes de compras públicas;
- II – a atualização dos atos regulamentares dos procedimentos referentes às compras públicas;
- III – a adequação das rotinas, documentos e sistemas de suporte à gestão de compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

IV – a padronização e inovação dos procedimentos, instrumentos e conteúdos referentes às compras públicas; e

V – a capacitação dos servidores para aplicação das regras da nova lei de licitações.

Parágrafo único. Nas ações e cronogramas propostos, o Grupo de Trabalho ora instituído deverá observar, no que for considerado cabível, o disposto no art. 187 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, segundo o qual “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações e Contratos os seguintes servidores públicos:

1 – Marcus Vinicius Guedes Valente;

2 – Gabriel dos Santos Alves;

3 – Nelson Pizzatto Zortea;

4 – Andreza dos Santos Logão;

5 – Deliano Daniel Soares da Silva.

Parágrafo único. Fica designado o servidor **Marcus Vinicius Guedes Valente** para a função de coordenador do Grupo de Trabalho ora instituído.

Art. 4º O ora instituído Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deve apresentar ao Sr. Prefeito relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e da aptidão do Serviço Municipal para adoção dos procedimentos da nova lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino (MG), em **8 de novembro** de 2022.


Mauri Ventura da Carmo

Prefeito Municipal